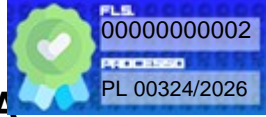


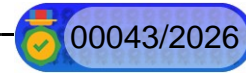


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº _____



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital.

Considerando que nos últimos anos, assim como em outras cidades brasileiras, o Município de Votuporanga teve um grande aumento populacional e conseqüentemente um significativo aumento da concentração dos veículos em circulação. Atualmente o município possui uma população estimada em 100.159 (cem mil cento e cinquenta e nove) habitantes e 98.439 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e nove) veículos registrados na cidade, além da frota circulante.

A implantação de sistema rotativo de estacionamento pago digital em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. Ao estacionamento rotativo é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo este fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.

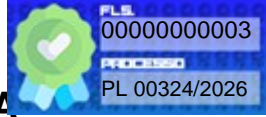
A exploração dos serviços poderá ser feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou mediante concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente, para pessoas jurídicas com comprovada experiência na área.

Estamos modificando a obrigação da Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, demarcar, sinalizar e dar manutenção nas placas das vagas de Área Azul, ficando agora sob responsabilidade da concessionária dos serviços, conforme previsão em Edital.

No Art. 8º estamos garantindo uma proposta econômica da licitante à concessão do referido serviço público, referente à Outorga ofertada, não inferior a 10%, que deverá ser calculada sobre a Receita Tarifária de toda a arrecadação mensal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



Outra alteração é a isenção dos veículos de pessoas idosas desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas, assim como já ocorre com os veículos de pessoas PcD.

Informamos que os cartões de Área Azul adquiridos anteriormente em formato físico (papel) que ainda não tenham sido utilizados, em até 3 (três) meses do início da operação do novo sistema, poderão ser convertidos em créditos digitais equivalentes, mediante solicitação do usuário e apresentação dos cartões não utilizados, conforme previsão em Edital.

Portando, o presente Projeto de Lei tem como objetivo definir novas normas para a operação, por terceiros, das vagas de estacionamento localizadas em logradouros públicos em parte da cidade, visando a democratização do espaço público, trazendo um novo modelo operacional e de gestão mais eficaz desse importante instrumento público, cujo objetivo é a melhoria das condições de acessibilidade as regiões de grande concentração de comércio e demais serviços dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

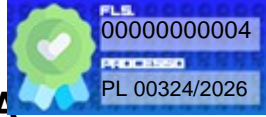
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº  00043/2026

(Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Área Azul Digital, somente será permitida na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá período máximo de duas horas observado o seguinte:

I - o tempo máximo de permanência em cada vaga será de 2 (duas) horas, admitida cobrança por fração mínima de 30 (trinta) minutos, conforme regulamentação.

II - as placas indicativas da Área Azul Digital deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.

§ 2º O registro do estacionamento será realizado exclusivamente por meio de sistema digital informatizado, disponibilizado pela concessionária, com acesso por aplicativo para dispositivos móveis, pontos de venda credenciados e demais meios eletrônicos autorizados pelo Município.

§ 3º Os locais destinados ao estacionamento regulamentado serão fixados por Decreto.

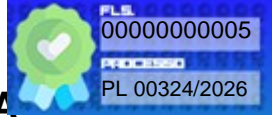
§ 4º As formas de pagamento e critérios de reajuste serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo em decreto regulamentador, observado os limites estabelecidos em contrato.

§ 5º O condutor deverá adquirir o crédito de estacionamento previamente, por um dos seguintes meios:

- I- aplicativo oficial da Área Azul Digital;
- II- agentes de venda autorizados;
- III- pontos de venda credenciados; ou
- IV- outros meios digitais que venham a ser disponibilizados pela Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



§6º O início do período de estacionamento será registrado digitalmente no sistema, sendo dever do condutor assegurar que o veículo esteja corretamente vinculado ao cartão ou ao aplicativo, de modo a permitir a fiscalização digital do pagamento

§7º O veículo poderá ficar estacionado na mesma vaga, no período máximo de duas horas; e,

§8º No caso de não aquisição ou registro do crédito de estacionamento nos meios digitais disponíveis, ou da não correta vinculação do veículo ao sistema, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo único do art. 5º desta lei.

Art. 2º A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta lei, será feita:

- I - diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município; ou,
- II – mediante concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, nos termos do Edital e contrato.

Art. 4º O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas far-se-á:

- I - de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas); e,
- II - aos sábados, das 9h (nove horas) às 13h (treze horas).

§ 1º É livre o estacionamento, nas áreas delimitadas:

- I - aos domingos e feriados em todo o período;
- II - aos sábados a partir das 13h (treze horas);
- III - nos demais dias da semana, a partir das 18h (dezoito horas).

§ 2º Será concedida a isenção, permanecendo a obrigação de uso da mesma vaga pelo prazo máximo de duas horas, nos seguintes casos:

I - veículos oficiais pertencentes a Administração direta, indireta e fundacional, do Município, do Estado e da União, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, dos entes federados, desde que estejam devidamente identificados;

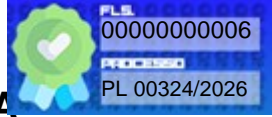
II - ambulâncias;

III - veículos em serviço de transporte público de passageiros e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a ele destinados desde que obedecida a legislação municipal;

IV - veículos a serviço da imprensa, quando em serviço, desde que devidamente identificados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



V- veículos de propriedade de Oficiais de Justiça quando estiverem comprovadamente em diligência judicial, devidamente identificados pelo setor competente responsável pelo estacionamento rotativo pago;

VI - veículos de Pessoas com Deficiência (PcD) desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica;

VII - veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

VIII- as motocicletas e bicicletas estacionados em locais permitidos com exclusividade;

IX- veículos de pessoas idosas desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica; e,

X- veículos de táxi lotados em seus próprios pontos.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

I - de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível e canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

II - de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Órgão Gestor de Trânsito Municipal;

III - de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - de transporte de valores;

V - de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI- os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:

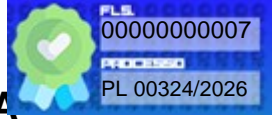
I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado, na mesma vaga;

II - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

III- ativar o tíquete de estacionamento em desacordo com as características do veículo utilizado, incluindo o registro para veículo diverso daquele estacionado, ou com dados incorretos, incompletos ou insuficientes para a fiscalização no aplicativo ou outro meio digital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



IV- a não renovação do crédito de estacionamento digital, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o término do período pago, observado o limite de permanência na mesma vaga;

V – o estacionamento de motos em vagas demarcadas para automóveis sem o acionamento do tíquete digital.

Parágrafo único. Os infratores serão autuados conforme o Código de Trânsito Brasileiro através dos Agentes de Trânsito Municipais ou Policiais Militares.

Art. 6º A exigência de preço para estacionamento rotativo de veículos não acarretará, ao Município ou à concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Art. 7º Para criação, ampliação, eliminação ou modificação de novos trechos ou vagas de Área Azul, será obrigatório parecer técnico da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, com relação à viabilidade da implantação, e após publicação de Decreto autorizativo, a implantação de sinalização deverá ser executada pela concessionária.

Art. 8º A proposta econômica da licitante à concessão do serviço público deverá conter o valor referente à Outorga ofertada, não inferior a 10%, e será calculada sobre a Receita Tarifária de toda a arrecadação mensal.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, permanecendo em vigor os atuais locais de estacionamento de Área Azul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 6.079, de 14 de novembro de 2017 e nº 6.206, de 13 de junho de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 571C-ABE7-518D-6808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/03/2026 16:14:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/571C-ABE7-518D-6808>



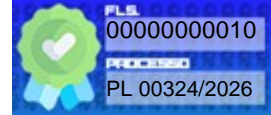
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **09/03/2026** às **11:46:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/03/2026 11:46:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5C2P0N-1Y2W1E-818T3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





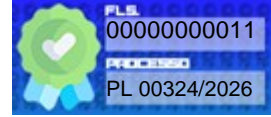
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **24/03/2026** às **12:42:36**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 9 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 43/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:32:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-898945-4N0K4W-7Q6N8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





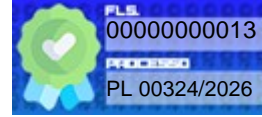
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 19:57:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.92 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	10/03/2026 12:02:05

FRIENDLY_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINÉ CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-898945-4N0K4W-7Q6N8C**, adicionado em **09/03/2026 às 18:32:18**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:32:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-898950-116X4K-6S4G8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





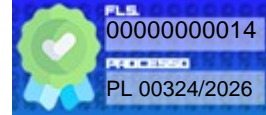
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **09/03/2026** às **18:32:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:32:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-898962-6Z3J0B-4B0X6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 9 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 43/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

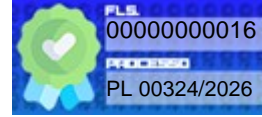
VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:32:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-898970-50207K-7D3M3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 19:57:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.92 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2026 10:13:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.181 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-898970-50207K-7D3M3Z**, adicionado em **09/03/2026 às 18:32:51**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:33:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-898988-4R1Q5M-3ZGS6U | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



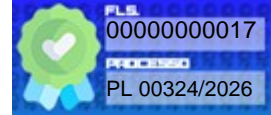
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **09/03/2026** às **18:32:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:33:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-898991-8S8V8R-6D3P4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 9 de março de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 43/2026, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

SERGINHO DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SERGINHO DA FARMÁCIA, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:33:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-899005-8N7P2F-3X6B0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





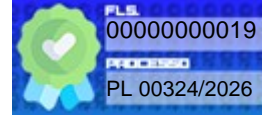
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
SERGIO ADRIANO PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2026 14:26:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.175 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AKpuAiaWZmWDFEM= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:14:15 | VALID_TO: 2026-12-19 19:14:15 | FINGERPRINT: 4A826AD893BA0B4445A118636338CC89DF18CEEF | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 715D521B7387C14E65F15913F94ADED9F11CDB2C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 16:54:21

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-899005-8N7P2F-3X6B0P**, adicionado em **09/03/2026 às 18:33:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





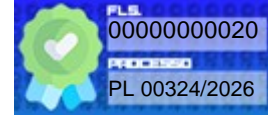
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **09/03/2026** às **18:33:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:33:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-899026-1F3H0X-2B7R8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





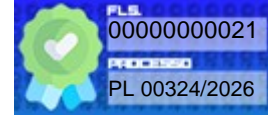
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **09/03/2026** às **18:51:27**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:37:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-899035-708H8A-5J1W5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 59

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores-Área Azul Digital.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 43/2026- DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEICULOS AUTOMOTORES - ÁREA AZUL DIGITAL. CONSTITUCIONALIDADE.LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores-Área Azul Digital”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital.

Considerando que nos últimos anos, assim como em outras cidades brasileiras, o Município de Votuporanga teve um grande aumento populacional e conseqüentemente um significativo aumento da concentração dos veículos em circulação. Atualmente o município possui uma população estimada em 100.159 (cem mil cento e cinquenta e nove) habitantes e 98.439 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e nove) veículos registrados na cidade, além da frota circulante.

A implantação de sistema rotativo de estacionamento pago digital em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. Ao estacionamento rotativo é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo este fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A exploração dos serviços poderá ser feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou mediante concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente, para pessoas jurídicas com comprovada experiência na área.

Estamos modificando a obrigação da Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, demarcar, sinalizar e dar manutenção nas placas das vagas de Área Azul, ficando agora sob responsabilidade da concessionária dos serviços, conforme previsão em Edital.

No Art. 8º estamos garantindo uma proposta econômica da licitante à concessão do referido serviço público, referente à Outorga ofertada, não inferior a 10%, que deverá ser calculada sobre a Receita Tarifária de toda a arrecadação mensal.

Outra alteração é a isenção dos veículos de pessoas idosas desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas, assim como já ocorre com os veículos de pessoas PcD.

Informamos que os cartões de Área Azul adquiridos anteriormente em formato físico (papel) que ainda não tenham sido utilizados, em até 3 (três) meses do início da operação do novo sistema, poderão ser convertidos em créditos digitais equivalentes, mediante solicitação do usuário e apresentação dos cartões não utilizados, conforme previsão em Edital.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portando, o presente Projeto de Lei tem como objetivo definir novas normas para a operação, por terceiros, das vagas de estacionamento localizadas em logradouros públicos em parte da cidade, visando a democratização do espaço público, trazendo um novo modelo operacional e de gestão mais eficaz desse importante instrumento público, cujo objetivo é a melhoria das condições de acessibilidade as regiões de grande concentração de comércio e demais serviços dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 43/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I, II e IV, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;(grifo nosso).

(...)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso).

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De outro lado, o referido Projeto de Lei depende de aprovação pelo voto favorável de DOIS TERÇOS dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 28. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

- a) alteração da Lei Orgânica do Município;*
 - b) zoneamento urbano;*
 - c) concessão e permissão de serviços públicos;***
- (...)

Art. 186. Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes à:

- a) alteração da Lei Orgânica do Município;*
 - b) zoneamento urbano;*
 - c) concessão e permissão de serviços públicos;***
- (...) (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional". (grifo nosso).

O objeto da Proposição, se refere ao Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores-Área Azul Digital. É cristalino o interesse local que legitima a atuação legislativa deste ente federativo, não havendo usurpação de competência legislativa da União ou do Estado.

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe em seu artigo 24, que:

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;"(grifo nosso).

(...)

Percebe-se, portanto que o Código de Trânsito Brasileiro outorga competência aos entes municipais para organizar, manter e fiscalizar o trânsito, sobretudo sistema de estacionamento rotativo.

Destarte, o Executivo local agiu na conformidade de sua competência constitucional, haja vista o interesse local, além de haver lastro suficiente no Código de Trânsito Brasileiro para concluir pela legalidade da matéria.

Diante disso, o projeto de Lei nº 43/2026, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 43/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 12 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



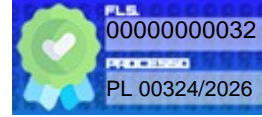
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	12/03/2026 15:41:02

FRIENDLY_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINÉ CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)** - chave de acesso: **PROTM-902768-5H601H-7C1I4G**, adicionado em **12/03/2026 às 15:46:03**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





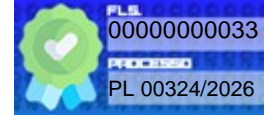
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **12/03/2026** às **15:46:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/03/2026 15:46:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5G8V5Y-8Q7B8J-5V6J7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUARTA-FEIRA - 15H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - 09/03/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:08:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911194-5T7V60-1P7W8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





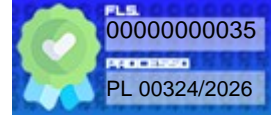
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO CONVITE PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **20/03/2026** às **09:03:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:04:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3S8B6S-6T7V1R-7P2M2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº
43/2026**



De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <centrosocial@votuporanga.org.br>
Data 2026-03-20 06:50

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.pdf(~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 43-2026.pdf(~1.3 MB)

Bom dia,

À Senhora Camila Santana,
Gerente do Centro Social de Votuporanga,

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores - Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:04:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-914048-8Y018G-7Z0J4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





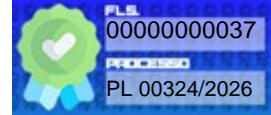
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DAFIC**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **20/03/2026** às **09:04:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:05:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5U2Z8J-3G5R6T-708V7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº
43/2026**



De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <felixassis@hotmail.com>
Data 2026-03-20 07:16

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.pdf(~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 43-2026.pdf(~1.3 MB)

Bom dia,

Ao Senhor Félix Assis,

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores - Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:17:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-914174-6Q6H8E-7G6P4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





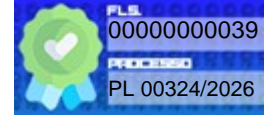
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA - JURÍDICO DAFIC**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **20/03/2026** às **09:17:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:18:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4F5A2F-0V5W5E-2Z6S0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUARTA-FEIRA - 15H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - 09/03/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:08:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911194-5T7V60-1P7W8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





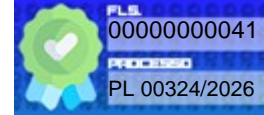
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO CONVITE PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - 23 DE MARÇO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **23/03/2026 às 10:07:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 10:07:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1Y618S-4T0W4V-0U7Z21 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº
43/2026**



De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para <acv@acvnet.com.br>

Data 2026-03-23 13:06

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.pdf(~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 43-2026.pdf(~1.3 MB)

Boa tarde,

À Senhora Natália Fonseca De Haro,
Presidente da Associação Comercial de Votuporanga (ACV),

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores - Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 23/03/2026 15:08:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-917636-5G4C2D-0X5X5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





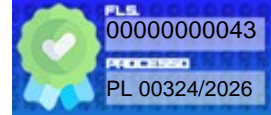
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO DO CONVITE PARA AUDIENCIA PUBLICA - ACV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **23/03/2026** às **15:08:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 15:08:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7E2B6A-1W1U0H-0L0V6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUARTA-FEIRA - 15H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - 09/03/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:08:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-911194-5T7V60-1P7W8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





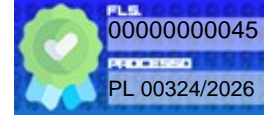
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO CONVITE PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - 24 DE MARÇO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **24/03/2026** às **09:50:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 09:50:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5F6Z70-5B2H6U-6J7R3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº
43/2026**



De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para Sincomerciovotuporanga <sincomerciovotuporanga@gmail.com>
Data 2026-03-24 13:21

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.pdf(~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 43-2026.pdf(~1.3 MB)

Boa tarde,

Ao Senhor João Herrera Martins,
Presidente do Sincomércio de Votuporanga,

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores - Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/03/2026 15:25:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-922455-1X4S1J-7F4S8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





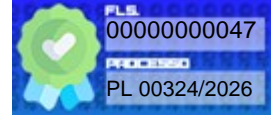
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE PARA AUDIENCIA PUBLICA - SINCOMÉRCIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **24/03/2026** às **15:25:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 15:25:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2J2N8T-7K3U2H-3Z1I3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**

De Sindicato do Comercio Varejista de Votuporanga
<sincomerciovotuporanga@gmail.com>

Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2026-03-24 13:58

Boa tarde Larissa.

Recebido!!!

Atenciosamente,

Alexandre Serão Castro

Assessoria Sindical/Arrecadação

Siga o **SINCOMÉRCIO** pelas Redes Sociais

Whatsapp/Fone: 17 3422.2262

Facebook: <https://www.facebook.com/sincomerciovotuporanga/>

Instagram: <https://www.instagram.com/sincomerciovotuporanga/>

Web Rádio Sincomércio: <https://sincomercio.radio12345.com/>

Plataforma Digital: <http://votuporanga.classificadosdacidade.com/>

Site: <http://sincomerciovotuporanga.com.br/>

Em ter., 24 de mar. de 2026 às 15:21, <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Ao Senhor João Herrera Martins,
Presidente do Sincomércio de Votuporanga,

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores – Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 24/03/2026 16:03:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-922596-1S7G3Q-1D0V3S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



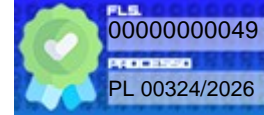
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE PARA AUDIENCIA PUBLICA - SINCOMÉRCIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **24/03/2026** às **16:03:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/03/2026 16:03:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3T5R2J-3W6O5V-6N4D1U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONVIDA PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº
43/2026**



De <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <sindvotu@gmail.com>
Data 2026-03-24 13:37

- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.pdf(~69 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 43-2026.pdf(~1.3 MB)

Boa tarde,

À Senhora Maria Augusta Caitano dos Santos Marques,
Presidente do Sincomerciários de Votuporanga,

Encaminho convite do Presidente desta Casa de Leis para participação na Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de março de 2026, às 15h, para tratar do Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores - Área Azul Digital.

Seguem anexos o convite para a Audiência Pública, bem como o referido Projeto de Lei.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail, para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

À disposição pelo telefone (17) 3421-1188.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 24/03/2026 15:39:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-922518-7E3W3H-1G1G7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





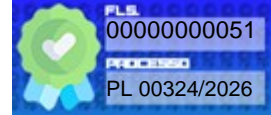
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO DO CONVITE PARA AUDIENCIA PUBLICA - SINCOMERCIÁRIOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **24/03/2026** às **15:39:13**.

Nada mais.

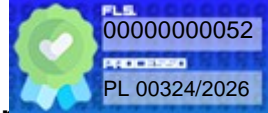
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 15:39:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2E0S3A-4N6P1J-2V1W0Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP: 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

2º ANO LEGISLATIVO (01/01/2026 A 31/12/2026)

QUARTA-FEIRA - 15H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 43/2026 - 09/03/2026

Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 11:08:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 25/03/2026 09:15:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-923063-2JZ28J-2B4O2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO





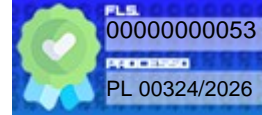
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO NO DOV DO CONVITE PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - 25 DE MARÇO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **25/03/2026** às **09:15:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/03/2026 09:15:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-000K3G-6M7B4D-5Z2C5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara de Votuporanga agenda audiências públicas para discutir Área Azul Digital e parcerias com setor privado

21

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Discussão do Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores – Área Azul Digital.

Data: 25/03/2026

Horário: 15h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga

A Câmara Municipal de Votuporanga realiza, nesta quarta-feira, dia 25, e também na próxima semana, dia 1º (quarta-feira) duas audiências públicas para debater projetos de lei que tratam de mobilidade urbana e da possibilidade de parcerias com a iniciativa privada no município.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/03/2026 09:22:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-923115-6W6J1R-6S0S2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.



A primeira audiência acontece na quarta-feira, dia 25 de março, às 15h, no plenário da Câmara. Na ocasião, será discutido o Projeto de Lei nº 43/2026, que propõe a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago digital, conhecido como Área Azul Digital.

A proposta prevê a regulamentação do serviço em vias e espaços públicos, podendo ser operado diretamente pela administração municipal ou por meio de concessão.

Já no dia 1º de abril, também uma quarta-feira, às 17h, será realizada a segunda audiência pública, no mesmo local. O encontro terá como foco o Projeto de Lei nº 44/2026, que institui o programa de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões no município.

De acordo com o texto, a iniciativa busca permitir que a Prefeitura firme contratos com a iniciativa privada para execução e financiamento de serviços públicos, abrangendo áreas como infraestrutura, iluminação e segurança.

As audiências são abertas ao público e têm como objetivo ampliar a participação da população nas discussões sobre os projetos que impactam diretamente a cidade.



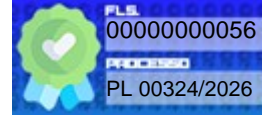
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DO CONVITE PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SITE OFICIAL DA CMV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **25/03/2026** às **09:22:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/03/2026 09:22:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3F2C8N-5X0N2R-1N2K7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Discussão do Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores – Área Azul Digital.

Data: 25/03/2026

Horário: 15h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga



camaravotuporanga • Seguir
Câmara Municipal de Votuporanga

camaravotuporanga Debate importante para o futuro da cidade.

A Câmara Municipal de Votuporanga realizará audiências públicas para discutir projetos que impactam diretamente a mobilidade urbana e novas possibilidades de parceria com a iniciativa privada no município.

- 📅 Dia 25 de março (amanhã)
- 🕒 As 15h
- 📍 Plenário da Câmara Municipal

Na ocasião, será debatido o Projeto de Lei nº 43/2026, que trata da implantação do sistema de estacionamento rotativo pago digital — a Área Azul Digital em vias e espaços públicos da cidade.

🗣️ A participação da população é fundamental para fortalecer o diálogo, garantir transparência e construir soluções que atendam às necessidades de Votuporanga.

Participe e acompanhe as discussões sobre temas importantes para o desenvolvimento da nossa cidade. 🗣️

2 d

📍

Curtido por guzomariadonizeti e outras pessoas há 2 dias

😊 Adicione um comentário...

Postar



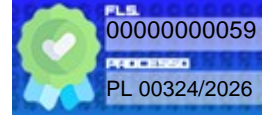
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONVITE NAS REDES SOCIAIS DA CMV PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **26/03/2026 às 10:29:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 26/03/2026 10:29:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8R3X1Z-1E6T8E-0N4C6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





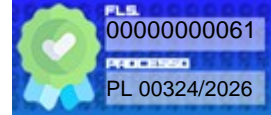
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONVITE EM JORNAL LOCAL PARA A 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **26/03/2026** às **10:37:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

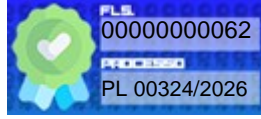
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 26/03/2026 10:37:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5W0R3Q-5S7Y4P-8T8N7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2026, ÀS QUINZE HORAS, PARA APRESENTAÇÃO E EXPLANAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, no Palácio Oito de Agosto, localizado na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América, onde se situa o Poder Legislativo, realizou-se **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com transmissão simultânea, aberta à participação popular, pelo canal oficial no YouTube da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme convocação oficial e divulgação prévia, para apresentação, pelo autor, Poder Executivo, do **PROJETO DE LEI Nº 43/2026, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL**. Estiveram presentes os Vereadores Cabo Renato Abdala, Carlim Despachante, Emerson Pereira, Marcão Braz (acompanhando de forma remota), Natielle Gama, Ricardo Bozo, Sargento Moreno, Osmair Ferrari e O Wartão. Também compareceram representantes do Poder Executivo, destacando-se o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, Marcelo Marin Zeitune; o Secretário Municipal da Administração, Leandro Vinicius da Conceição; e o Procurador-Geral do Município, Dr. Douglas Lisboa. Registrou-se, ainda, a presença dos servidores desta Casa Legislativa Emerson Bortolaia, Larissa Marta Silva Cardoso e Thiago Ruvieri Delalibera, além de munícipes e representantes da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. Assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Sargento Moreno, que declarou aberta a audiência, cumprimentando os presentes e apresentando o objeto da reunião. Informou, ainda, que foram convidados representantes de entidades e da sociedade civil, dentre eles membros do Centro Social de Votuporanga, da Associação Comercial e de entidades sindicais, bem como imprensa e população em geral. Na sequência, foi concedida a palavra ao Secretário Municipal de Trânsito, Marcelo Marin Zeitune, que realizou a exposição do projeto. Em sua fala, destacou a importância da manutenção do sistema de estacionamento rotativo para organização do trânsito e fortalecimento do comércio local, ressaltando o cenário atual de concorrência com o comércio eletrônico e a necessidade de modernização do serviço. Esclareceu que, por decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não é mais permitida a prestação do serviço por entidades assistenciais, sendo necessária a concessão à iniciativa privada mediante licitação. Ressaltou que a nova proposta busca adequação legal, modernização tecnológica e ampliação das formas de pagamento, incluindo aplicativo, QR Code, pontos de venda e agentes autorizados. Destacou, ainda, que o valor da tarifa será mantido em R\$ 3,00 (três reais) pelo período de duas horas, com reajuste anual por índice inflacionário, e que o sistema digital permitirá ao usuário regularizar eventual pendência no prazo de até 72 horas antes da aplicação de penalidade. Informou também que a empresa concessionária deverá investir em sinalização viária e repassar percentual mínimo da arrecadação ao Município. Na sequência, o Procurador-Geral do Município, Dr. Douglas Lisboa, apresentou esclarecimentos jurídicos, destacando que foram esgotadas todas as medidas legais para manutenção do modelo atual com entidade assistencial, sendo a alteração legislativa necessária para cumprimento de determinações dos órgãos de controle, sob pena de responsabilização administrativa. Posteriormente, fez uso da palavra o Diretor do Centro Social de Votuporanga, Dr. Edson Prates, que apresentou o histórico da entidade e sua atuação na gestão da Área Azul por mais de duas décadas, destacando o caráter social do projeto, especialmente na

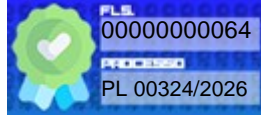
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



possível transição do modelo, sendo adotadas medidas para apoio e eventual recolocação profissional. O Vereador Emerson Pereira sugeriu, ainda, a realização de ações de esclarecimento à população, com o intuito de evitar a atribuição de responsabilidade exclusiva ao Poder Legislativo pela mudança do modelo. Em resposta, a representante da entidade ponderou sobre a impossibilidade de manifestação institucional uniforme, em razão da diversidade de opiniões individuais entre os trabalhadores, ressaltando, contudo, a disposição para diálogo e transparência. O Secretário Municipal, por sua vez, colocou-se à disposição para a realização de reunião junto aos agentes do estacionamento rotativo, com a participação dos vereadores interessados, a fim de esclarecer, de forma direta, os fundamentos da alteração, destacando tratar-se de medida decorrente de exigência dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em continuidade, foram discutidos aspectos relativos à possibilidade de participação da entidade assistencial em eventual processo licitatório. O Diretor do Centro Social, Dr. Edson Prates, esclareceu que a natureza jurídica da entidade e sua finalidade assistencial poderiam ser comprometidas pela exploração direta de atividade econômica, havendo risco de perda de benefícios fiscais e certificações essenciais, razão pela qual tal participação se mostra juridicamente e financeiramente inviável nas condições atuais. Na sequência, o Vereador Cabo Renato Abdala apresentou considerações de ordem técnica e jurídica sobre o Projeto de Lei, destacando possíveis pontos de atenção, como a compatibilidade da previsão de prazo de 72 horas com o Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de observância da legislação federal de licitações quanto à delimitação do objeto da concessão, a ausência de estudos técnicos anexos ao projeto e questões relativas à responsabilidade por eventuais danos a veículos. Em resposta, o Secretário Municipal e o Procurador-Geral do Município esclareceram que o modelo proposto encontra respaldo em normativas do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e em jurisprudência consolidada, bem como que os mecanismos de fiscalização e penalidades contratuais já estão previstos na legislação federal pertinente, não sendo necessária sua reprodução integral no texto legal. No momento destinado à participação popular, diversos munícipes apresentaram questionamentos e sugestões. Foram abordados temas como a possibilidade de fracionamento da tarifa conforme o tempo efetivo de permanência, a manutenção de valores acessíveis, a eventual absorção de trabalhadores pela futura concessionária e a adoção de modelo híbrido de operação, combinando recursos digitais com atendimento presencial. Em resposta, o Secretário informou que o fracionamento da tarifa está em estudo, assim como a ampliação dos meios de pagamento, reafirmando que o sistema proposto já contempla modalidade híbrida, com utilização de aplicativo, QR Code, pontos de venda e agentes autorizados. Também foram levantadas preocupações quanto à justiça tarifária em diferentes regiões da cidade e à possibilidade de diferenciação de valores conforme a localização, sendo a sugestão recebida como contribuição válida para análise futura. No tocante à comunicação com os usuários, foi esclarecido pela equipe técnica que o sistema poderá enviar notificações aos condutores previamente cadastrados, bem como permitirá a consulta de eventuais irregularidades por meio eletrônico, garantindo maior transparência e oportunidade de regularização. Encaminhando-se para o encerramento, foi facultada a palavra para as considerações finais. A representante do Centro Social agradeceu o apoio recebido do Poder Público e destacou a importância do diálogo institucional, reiterando o

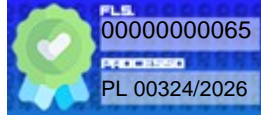
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



compromisso da entidade com a assistência social. O Secretário Municipal agradeceu a participação de todos, ressaltando o caráter democrático da audiência e a importância da construção coletiva de soluções para o município. Demais participantes também registraram manifestações de reconhecimento pelo debate realizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da audiência, Vereador Sargento Moreno, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. A presente Audiência foi gravada, e a cópia dos documentos apresentados estará à disposição dos interessados junto ao Processo Legislativo nº 324/2026, arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga. Esta ata é um resumo do andamento da Audiência, que pode ser assistida na íntegra por meio do link abaixo. Nada mais havendo a tratar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Servidora Pública desta Casa Legislativa, lavro a presente ata, que será assinada digitalmente por mim e pelo Vereador que conduziu os trabalhos. Plenário Dr. Octávio Viscardi, data supra.

Link da audiência no YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=KEvg-uulre4>

SARGENTO MORENO
PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





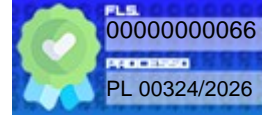
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	27/03/2026 16:30:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.196 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	30/03/2026 17:46:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026** - chave de acesso: **PROTM-927495-0G0X1K-6U6K8Y**, adicionado em **27/03/2026 às 09:51:25**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





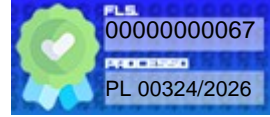
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 25 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028

2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

Nº	NOME	CARGO	CIDADE/UF	HORÁRIO
1	ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	SERVIDORA DA SECRETARIA DE TRANSITO	VOTUPORANGA/SP	16:08:39
2	DR. EDSON PRATES	DIRETOR DO CENTRO SOCIAL	VOTUPORANGA/SP	15:13:38
3	DR. FELIX ASSIS	REPRESENTANTE JURIDICO DO CENTRO SOCIAL	VOTUPORANGA/SP	16:00:03
4	OLIVEIRA	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:58:32
5	CRISTIAN NAKABASHI	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:57:42
6	CLAUDIO CRAVEIRO	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:46:56
7	MILLER SILVA	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:40:16
8	MIQUEIAS GRACIANO	ASSESSOR DE GABINETE VOLUNTÁRIO	VOTUPORANGA/SP	15:36:23
9	DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA	ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO	VOTUPORANGA/SP	15:35:04
10	RICARDO ARAÚJO DIAS	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:34:37
11	ADELSON REIS DE OLIVEIRA	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:34:03
12	CARLOS ALBERTO SILVÉRIO	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:33:16
13	DR. MILTON DE SOUZA	SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO	VOTUPORANGA/SP	15:32:55
14	GERSON JUNIOR	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	VOTUPORANGA/SP	15:31:16
15	CARLOS BIA	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	VOTUPORANGA/SP	15:31:04
16	REGINA SALUSTINO	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	VOTUPORANGA/SP	15:30:52
17	DR. ANDERSON SILVA	REPRESENTANTE JURÍDICO DO CENTRO SOCIAL	VOTUPORANGA/SP	15:29:50
18	CAMILA MARINHO	PRESIDENTE DO CENTRO SOCIAL	VOTUPORANGA/SP	15:28:03
19	SERGIO LOPES	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	VOTUPORANGA/SP	15:27:43
20	CABO RENATO ABDALA	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:27:19
21	O WARTÃO	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:27:03
22	OSMAIR FERRARI	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:26:44
23	CARLIM DESPACHANTE	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:26:37
24	NATIELLE GAMA	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:26:27

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÃ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/03/2026 16:38:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-928965-7B0G1J-1T3L4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





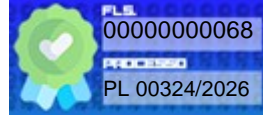
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



25	EVERTON LOPES BELAI	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:26:20
26	EMERSON ALEXANDRE REGANIM	MUNÍCIPE	VOTUPORANGA/SP	15:26:04
27	EMERSON PEREIRA	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:25:40
28	RICARDO BOZO	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:25:26
29	MARCÃO BRAZ	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:25:19
30	SARGENTO MORENO	VEREADOR(A)	VOTUPORANGA/SP	15:25:08
31	DOUGLAS LISBOA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	VOTUPORANGA/SP	15:24:49
32	LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	VOTUPORANGA/SP	15:23:37
33	MARCELO MARIN ZEITUNE	SECRETÁRIO DE TRANSITO	VOTUPORANGA/SP	15:21:36
34	EMERSON BORTOLAIA	CHEFE DE GABINETE LEGISLATIVO	VOTUPORANGA/SP	15:14:54
35	LUCAS DA SILVA	DIRETOR LEGISLATIVO	VOTUPORANGA/SP	15:14:27
36	THIAGO RUVIERI DELALIBERA	ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	VOTUPORANGA/SP	15:14:13
37	LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES	VOTUPORANGA/SP	15:12:30

Documento enviado para assinatura ao(s): NÁ O HÁ OU NÁ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/03/2026 16:38:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-928965-7B0G1J-1T3L4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





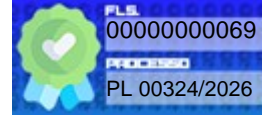
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **30/03/2026 às 18:10:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

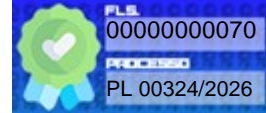
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 30/03/2026 18:10:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-704H0R-01703K-0R0A1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital, por meio da exploração dos serviços realizada diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou, ainda, mediante concessão do serviço público.

Após análise, e em consonância com o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, entendemos que a matéria atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos, podendo prosseguir para deliberação pelo Plenário desta Edilidade, tendo em vista que, nos termos da Constituição Federal, compete aos entes municipais organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro também atribui aos órgãos executivos municipais a competência para implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago, podendo delegá-los a particulares, por meio de concessão ou permissão, desde que precedidos de licitação e observadas as normas de controle e transparência.

Ressalte-se, ainda, que esta Comissão tomou o cuidado de esclarecer, junto à Procuradoria Geral do Município, que foram esgotadas todas as vias recursais e possibilidades jurídicas de manter a exploração do serviço público em questão sob a gestão da entidade pública sem fins lucrativos “Centro Social de Votuporanga”.

Apesar dos esforços empreendidos, o Município foi sucumbente no processo judicial, o qual já transitou em julgado, conforme documento juntado aos autos a pedido desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026

NATIELLE GAMA

RELATORA

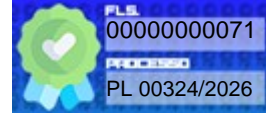
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

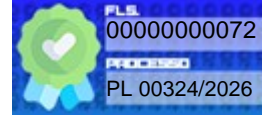
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/04/2026 17:34:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-934790-3P6V5P-5L6A0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	07/04/2026 08:43:49

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.14.203 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	09/04/2026 15:25:39

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.14.204 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: APxPXvaWZlpDXU4= | VALID_FROM: 2025-12-19 19:36:12 | VALID_TO: 2026-12-19 19:36:12 | FINGERPRINT: 50E6E98DA18C756AEFD7E4D947CFF0E665166FF8 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: F02521A1DF4FA54309184348ECDE77E4185B48C6 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	06/04/2026 17:31:29

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-934790-3P6V5P-5L6A0E**, adicionado em **01/04/2026 às 17:34:38**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





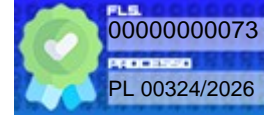
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **01/04/2026 às 17:34:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/04/2026 17:37:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT3U0E7P-5H7C6Z-0F7J8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 30-04-2025 – MUNICIPAL
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

=====
Processo: TC-007118.989.25-0 (Ref.: TC- 001655.989.25-9).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga
Assunto: Pedido de Reconsideração contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital do Chamamento Público nº 02/2024, elaborado pela Recorrente, que tem por objeto a “seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município”.
Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)
Subscritora do edital: Andrea Isabel da Silva Thomé (Secretária Municipal de Administração)
Advogados cadastrados no e-TCESP: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).
=====

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO ÁREA AZUL. ATIVIDADE TIPICAMENTE EMPRESARIAL, INCOMPATÍVEL COM A PARCERIA PRETENDIDA. FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E

RECIPROCIDADE, PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/14, NÃO CARACTERIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ALTERAR O DECISÓRIO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - RELATÓRIO

1.1 Em exame **Pedido de Reconsideração** interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, contra a decisão plenária de 12-03-2025, que julgou parcialmente procedentes as impugnações em face do edital do Chamamento Público nº 02/24, que tem por objeto “seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município”.

Naquela oportunidade, o E. Tribunal Pleno considerou que o edital apresentava vício insanável, relacionado ao modelo de ajuste pretendido, razão pela qual determinou, com fundamento nos artigos 71, inciso III, e 171, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a Administração promovesse a anulação do ato convocatório.

1.2 Inconformado com a decisão, o **MUNICÍPIO** interpôs **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** especificamente em relação à viabilidade da seleção de organização da sociedade civil para a administração de estacionamento rotativo.

Destacou, como pilar de sua peça recursal, a autonomia municipal, princípio constitucional que permite aos municípios a gestão dos interesses locais.

Nesse sentido, argumentou ser a Zona Azul ou Área Azul “um assunto de interesse local, pois regula o uso de um bem público municipal”.

Aduziu que a “vontade maior do Município ficou externada através da edição de legislação específica, aprovada pela Câmara Municipal”, que permitiria a ele conceder, gratuitamente, a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), a gestão dos serviços de estacionamento rotativo.

Discorreu acerca do interesse público e da assistência social, destacando que a entidade aplicaria os recursos recebidos em suas atividades, além do fato de que seriam os agentes (vendedores de cartão) pessoas de baixa renda, em condição de vulnerabilidade social.

Arrazoou que “a gestão dos serviços de estacionamento rotativo não possui essência e exploração de atividade tipicamente empresarial, uma vez que a Lei Complementar Federal nº 187/2021, assegura o direito das entidades assistenciais de desenvolverem atividades que gerem recursos”.

Desta forma, requer seja reconsiderada a decisão deste Plenário, “a fim de reconhecer o interesse público envolvido na matéria, bem como assegurar a possibilidade de entidades assistenciais serem selecionadas seja através de Chamamento Público ou Licitação se for o caso para a execução da gestão do estacionamento rotativo do Município”.

1.3 O Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, por seu desprovimento.

Ressaltou inexistir, no caso, “comunhão de esforços entre as partes envolvidas para a consecução de objetivo em comum e recíproco, sob o regime da mútua cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, ato normativo que institui normas gerais para as parcerias com organizações da sociedade civil e a ser observado no exercício da autonomia municipal”.

Desta forma, avaliou que deve prevalecer a jurisprudência que repudia a exploração de estacionamento rotativo por entidade sem fins lucrativos.

É o relatório.

2. PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no D.O.E. de 24-03-2025 e o recurso interposto em 11-04-2025. Tempestivo, portanto.

2.2 Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo conhecimento.

3. VOTO

3.1 A decisão combatida deve ser mantida, porquanto as razões recursais não prosperam.

3.2 Apesar de todo o esforço argumentativo da recorrente, e de sua legítima preocupação com a assistência social, há de se destacar que o decisório recorrido apropriadamente abordou as questões apresentadas nesta fase recursal:

“A intenção do Município em conceder, gratuitamente, a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), a gestão dos serviços de estacionamento rotativo, mostra-se incompatível com o próprio objeto, “cuja essência é a exploração de atividade tipicamente empresarial, com receita proveniente de tarifas pagas pelos usuários” (TC-7462.989.20-3).

Defende a Administração que o chamamento se destina à formalização de acordo de cooperação, que, de acordo com o inciso VIII-A do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”.

No caso, ainda que o ajuste não envolva a transferência de recursos, não se pode olvidar, como bem mencionou o Ministério Público de Contas, que há uma renúncia de receitas por parte da Administração, a qual “deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por força do art. 14 da LRF”.

Afora isso, é patente que a delegação do gerenciamento do estacionamento regulamentado (Zona Azul) não apresenta a finalidade de interesse público e reciprocidade nos moldes mencionados na norma.

Além disso, o decidido não deixou de considerar a existência de norma municipal, destacando:

“A Administração busca, ainda, justificar o modelo adotado na Lei municipal nº 6.079/2017 que dispõe acerca do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Mencionada norma estabelece o seguinte:

‘Art. 2º. A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta lei, será feita:

I – diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município; e

II – por Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social, com sede e prestação de serviços exclusivamente no Município de Votuporanga e selecionada através de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações ou os que os vierem a suceder, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.206, de 13.06.2018)”.

Como bem pontuou o MPC, “em que pese a autorização expressamente dada pela legislação de Votuporanga, inexistente finalidade de interesse público e recíproco, a demandar a mútua cooperação com a Administração Pública, na exploração de serviços de gerenciamento de estacionamento”, o que impede o uso do ajuste ora pretendido”.

Tal conclusão, aliás, se coaduna o posicionamento adotado nos autos do TC-7987.989.21-7¹, citado na decisão recorrida, cujo trecho de interesse destaco:

¹ Sessão Plenária de 05-05-21. De minha relatoria.

“Inicialmente, de se destacar que a Lei municipal nº 2.994/2009, estabelece, em seu artigo 5º, que “a implantação e exploração dos serviços de zona azul no município de São Miguel Arcanjo poderão ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal ou transferidos ao terceiro setor (entidades não governamentais e sem fins lucrativos) através de convênio, termo de parceria ou contrato de gestão ou ainda outorgados à iniciativa privada através de concessão ou permissão”.

Houve por bem a Administração realizar ajuste com o terceiro setor, lançando para tanto o presente Chamamento Público, com a finalidade de celebrar “Termo de Colaboração”.

Ocorre que o modelo eleito não se compatibiliza com a Lei federal nº 13.019/2014 que define, em seu artigo 2º, inciso VII, termo de colaboração como sendo o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

No caso, como bem destacou a instrução não há finalidade de interesse público e recíproco a justificar o emprego desse instrumento. Sobre o assunto, a decisão plenária de 18-03-20, nos autos do TC-7462.989.20-3, Relator Conselheiro DIMAS RAMALHO, que tratou de hipótese semelhante a que ora se examina:

‘2.2. À vista dos pronunciamentos da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas nos autos, fica evidente falha que inviabiliza o prosseguimento do certame na forma concebida pela Municipalidade. 2.3. Refiro-me à insubsistência legal da pretensão da Prefeitura de conceder gratuitamente para entidade sem fins lucrativos o serviço de estacionamento rotativo, cuja essência é a exploração de atividade tipicamente empresarial, com receita proveniente de tarifas pagas pelos usuários.

Nesse sentido, destacou a Chefia de ATJ que a medida a ser implementada não se enquadra nos tipos de vínculos entre a Administração Pública e entidades sem fins lucrativos, que se estabelecem por meio de contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e convênio, na forma e para os fins previstos nas Leis nºs 9.637/98, 9.790/99 e 13.019/14, e do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com repasse de numerário para cumprimento de um plano ou programa de trabalho, estipulação de metas, avaliação de desempenho com base em indicadores de resultados, qualidade e produtividade, por exemplo, bem como de prestação de contas.

Na presente hipótese, o que se almeja é a celebração de um contrato administrativo, para exploração de atividade tipicamente empresarial, com receita proveniente de tarifas pagas pelos usuários, sem maiores detalhes acerca do emprego valores arrecadados e dos impactos sofridos pelo Município, em patente dissintonia com a legislação supracitada.

Deste modo, a estrutura do certame lançado pela Prefeitura está comprometida, resultando em falha grave que inviabiliza o prosseguimento da licitação, além de configurar vício de origem insanável e que determina a necessidade de anulação do certame, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93”.

Ademais, oportunas as considerações do MPC, especialmente quanto à autonomia municipal:

“Não se desconhece que as entidades sem fins lucrativos podem desenvolver atividade econômica com o intuito de custear suas finalidades institucionais. Da mesma forma, a municipalidade tem autonomia para legislar sobre a descentralização de serviços para o terceiro setor.

Porém, no caso em exame, inexistente comunhão de esforços entre as partes envolvidas para a consecução de objetivo em comum e recíproco, sob o regime da mútua cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, ato normativo que institui normas gerais para as parcerias com organizações da sociedade civil e a ser observado no exercício da autonomia municipal.

A futura entidade seria encarregada da gestão de estacionamento rotativo, atividade totalmente alheia às executadas pelo terceiro setor, e o ato convocatório impugnado, corroborando a falta de colaboração na busca pela realização de interesse comum e recíproco, anuncia que não serão compartilhados recursos humanos, equipamentos ou materiais de qualquer espécie com a entidade parceira.

Deste modo, há de prevalecer a jurisprudência que repudia a exploração de estacionamento rotativo por entidade sem fins lucrativos”. (grifei)

Convém ressaltar que, segundo decisão do C. Supremo Tribunal Federal, a administração de estacionamentos rotativos configura atividade econômica ordinariamente desenvolvida pela iniciativa privada, não havendo qualquer dúvida razoável de que se trata de objeto de intensa concorrência em âmbito regional e nacional, sendo certo que, nas repartições públicas de modo geral, esse serviço é realizado por meio da contratação de empresas privadas (ADPF 896).

Portanto, não pode prevalecer legislação municipal que subverte atividade objeto de licitação e contrato em hipótese de chamamento público e acordo de cooperação, manifestamente usurpando a competência privativa da

União para legislar sobre a matéria (Constituição Federal, art. 22, inciso XXVII) e em desacordo com a jurisprudência do Pretório Excelso, o que autoriza esta Corte Contas a afastar, no caso concreto, o pretendido arrimo na Lei municipal nº 2.994/2009 (cf. STF, MS 25.888/DF)

Assim, não havendo inovação argumentativa que permita alterar a convicção formada por este Plenário, não há como acolher o apelo.

3.3 Ante o exposto, e por tudo o mais consignado nos autos, meu voto **NEGA PROVIMENTO** ao Pedido de Reconsideração.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



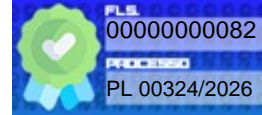
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I - PROCESSO TCESP TC-007118.989.25-0**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **14/04/2026 às 10:49:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/04/2026 10:49:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1R1Y3U-8W817T-600Y7J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



1 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se de **cautelar em procedimento de contratação** no âmbito do Chamamento Público nº 02/2024, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, que tem por objeto a “seleção de Organização da Sociedade Civil para formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município”.

1.2 Inicialmente, a **REPRESENTANTE** insurgiu-se contra a indevida adoção do chamamento público para o objeto em questão, eis que a modalidade não se compatibiliza com as disposições das normas vigentes que regulam as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC).

Neste ponto, recordou que a administração de estacionamento rotativo (Área Azul) não se enquadra nas atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei 9.790/99, que define as finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Também ressaltou que a parceria proposta envolve a delegação de funções de fiscalização, o que é vedado pelo artigo 40 da Lei Federal 13.019/14.

Outrossim, questionou a ausência de disponibilização de estimativa de custos e valores para a realização do objeto, conforme exigido pelo inciso VI do artigo 24 da Lei Federal 13.019/14, prejudicando os

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

gsspa@tce.sp.gov.br | 1506-7000 | www.tce.sp.gov.br

CHAVE DE ACESSO: PROTMI-968024-0A6R6E-354K-2E | IP: 172.16.0.1

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALIZADO POR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP



município inclusive comprovação de período mínimo estabelecido no edital e o compromisso e comprovação de que os recursos são aplicados integralmente nos projetos mantidos pela entidade”.

Acrescentou que o edital pretende celebrar um acordo de cooperação, “para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem a transferência de recursos públicos, o qual terá como objeto a administração de estacionamento rotativo denominado Área Azul, com a aplicação do resultado obtido pela entidade selecionada em projeto de assistência social no Município de Votuporanga – SP”.

Alegou que “fiscalização do trânsito, inclusive por infrações cometidas quanto ao estacionamento rotativo é e sempre foi realizada diretamente pelo município através dos agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e em parceria com a Polícia Militar, sendo que jamais fora realizado por nenhuma entidade assistencial”.

Quanto à ausência de informações, arrazoou que o artigo 23 da Lei federal nº 13.019/2014 menciona que os dados ali consignados devem ser disponibilizados “sempre que possível”. Por essa razão, obtemperou que inexistente afronta ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.5 O Ministério Público de Contas manifestou-se pela procedência parcial da representação, com a conseqüente decretação de nulidade do procedimento de seleção adotado, por vício de origem.

Destacou ser “firme a jurisprudência deste Egrégio Tribunal reprovando a exploração de serviços de gerenciamento de estacionamento rotativo por entidade sem fins lucrativos”.

Expôs que, a despeito da “autorização expressamente dada pela legislação de Votuporanga, inexistente finalidade de interesse público e recíproco, a demandar a mútua cooperação com a Administração Pública, na exploração de serviços de gerenciamento de estacionamento rotativo, objeto de

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

gscsp@tce.sp.gov.br | 1506-7106 | www.tce.sp.gov.br | 0800-0000000000000000

leitor QR CODE | PROCESSO ELETRÔNICO | MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP | CHAVE DE ACESSO: PROTMI-968024-0A0R6E-354K-2E | IPanama | validador | acesso ao processo | Portal e-mi | <http://www.tce.sp.gov.br>

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALIZADO POR MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

II – por Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social, com sede e prestação de serviços exclusivamente no Município de Votuporanga e selecionada através de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações ou os que os vierem a suceder, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.206, de 13.06.2018)”.

Como bem pontuou o MPC, “em que pese a autorização expressamente dada pela legislação de Votuporanga, inexistente finalidade de interesse público e recíproco, a demandar a mútua cooperação com a Administração Pública, na exploração de serviços de gerenciamento de estacionamento”, o que impede o uso do ajuste ora pretendido.

Aliás, em situação análoga, nos autos do TC-7987.989.21-7³, assim decidiu este E. Plenário:

“Inicialmente, de se destacar que a Lei municipal nº 2.994/2009, estabelece, em seu artigo 5º, que “a implantação e exploração dos serviços de zona azul no município de São Miguel Arcanjo poderão ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal ou transferidos ao terceiro setor (entidades não governamentais e sem fins lucrativos) através de convênio, termo de parceria ou contrato de gestão ou ainda outorgados à iniciativa privada através de concessão ou permissão”.

Houve por bem a Administração realizar ajuste com o terceiro setor, lançando para tanto o presente Chamamento Público, com a finalidade de celebrar “Termo de Colaboração”.

Ocorre que o modelo eleito não se compatibiliza com a Lei federal nº 13.019/2014 que define, em seu artigo 2º, inciso VII, termo de colaboração como sendo o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

No caso, como bem destacou a instrução não há finalidade de interesse público e recíproco a justificar o emprego desse instrumento. Sobre o assunto, a decisão plenária de 18-03-20, nos autos do TC-7462.989.20-3, Relator Conselheiro DIMAS RAMALHO, que tratou de hipótese semelhante a que ora se examina:

“2.2. À vista dos pronunciamentos da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas nos autos, fica evidente falha que

³ Sessão Plenária de 05-05-21. De minha relatoria.



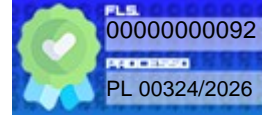
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II - PROCESSO TCESP TC-007118.989.25-0**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **14/04/2026 às 10:49:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 10:49:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0A8F7Z-200J1L-5V8R7J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

RELATOR: GASPAR

Senhor Presidente,

A instituição do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital atende ao interesse público e representa um avanço tecnológico e administrativo, já que o controle eletrônico do estacionamento melhor organiza o uso de vagas nas áreas centrais, melhora a mobilidade urbana em regiões de grande concentração de comércio e serviços, assim como garante maior eficiência na gestão pública, transparência na arrecadação e comodidade aos usuários.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2026.

GASPAR

RELATOR

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

RICARDO BOZO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



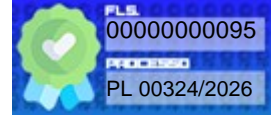
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **01/04/2026** às **17:34:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de abril de 2026.

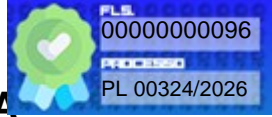
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/04/2026 17:38:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4C2S4Z-3W5R2W-7Q3B5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 14A, DE 06 DE ABRIL DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, a presente Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital, tendo em vista pedido da nobre vereadora Natiele Gama, durante Audiência Pública, realizada em 25 de março de 2026.

A presente Emenda Modificativa inclui expressamente os agentes de venda autorizados como um dos meios disponíveis ao condutor para o registro do estacionamento, em consonância com o disposto no § 5º do art. 1º da referida proposta legislativa.

Busca-se, com a medida, aprimorar a acessibilidade ao sistema de estacionamento rotativo, garantindo que usuários que não dispõem de meios digitais possam igualmente efetuar a aquisição de créditos.

Dessa forma, o §2º, do art. 1º do Projeto de Lei em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§2º O registro do estacionamento será realizado por meio de sistema digital informatizado, disponibilizado pela concessionária, com acesso por aplicativo para dispositivos móveis, agentes de venda autorizados, pontos de venda credenciados e demais meios eletrônicos autorizados pelo Município.”

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 6 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EBC9-DFFB-B5EF-2EB1> e informe o código EBC9-DFFB-B5EF-2EB1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBC9-DFFB-B5EF-2EB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 08:49:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EBC9-DFFB-B5EF-2EB1>



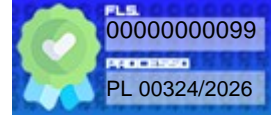
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **07/04/2026** às **09:24:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de abril de 2026.

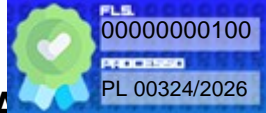
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/04/2026 09:24:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7V5X3N-0Q7C5A-7A2B50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 14B, DE 06 DE ABRIL DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, a presente Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital, tendo em vista Ofício nº 119/2026/GP do Vereador Presidente Daniel David.

A presente Emenda Aditiva tem o objetivo de estabelecer a destinação dos recursos provenientes da outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul), sendo a destinação obrigatoriamente aplicada em ações de trânsito, garantindo melhoria da mobilidade urbana e segurança viária.

Dessa forma fica acrescido ao Projeto de Lei nº 43/2026 o artigo 9º, conforme redação abaixo, sendo os artigos subsequentes, automaticamente renumerados:

“Art. 9º A totalidade dos valores repassados ao Município a título de outorga pela concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul) será obrigatoriamente aplicada em ações de trânsito, em conformidade com a legislação vigente.”

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 6 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 356C-9B41-E81F-893B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 08:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/356C-9B41-E81F-893B>



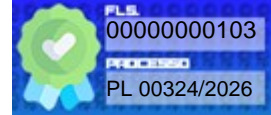
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **07/04/2026 às 09:25:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de abril de 2026.

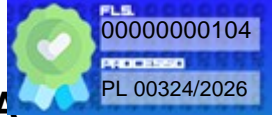
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 07/04/2026 09:25:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6D5T6D-4A3R8O-4W5O5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 14C, DE 10 DE ABRIL DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 43/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, a presente Subemenda à Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 43/2026, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Área Azul Digital.

A presente Subemenda tem o objetivo de estabelecer a destinação dos recursos provenientes da outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul), sendo obrigatoriamente a destinação ao Fundo Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dessa forma fica acrescido ao Projeto de Lei nº 43/2026 o artigo 9º, conforme redação abaixo, sendo os artigos subsequentes, automaticamente renumerados:

“Art. 9º Da totalidade dos valores repassados ao Município a título de outorga pela concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul), serão obrigatoriamente destinados 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal do Idoso – FMI e 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.”

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AC6-3649-14F9-0310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 10/04/2026 14:38:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0AC6-3649-14F9-0310>



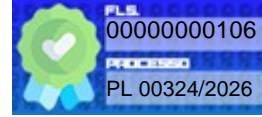
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	13/04/2026 16:45:53

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026** - chave de acesso: **PROTM-945117-3Q1C2N-1U8V3C**, adicionado em **10/04/2026 às 16:58:09**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 16:45:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8C0N5F-2L2B3A-8N5J7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





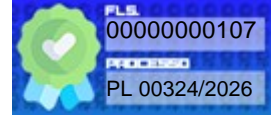
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **10/04/2026** às **16:58:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 10 de abril de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 10/04/2026 16:58:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2P0R4Y-2B7K6L-5E6P6R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei nº 43/2026 na 12ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13 de abril de 2026.

Câmara municipal, 13 de abril de 2026


CABO RENATO ABDALA


CARLIM DESPACHANTE


DANIEL DAVID


DÉBORA ROMANI


EMERSON PEREIRA


GASPAR


MARCÃO BRAZ


MEIDÃO


NATIELLE GAMA

OSMAIR LUIZ FERRARI


O WARTÃO


RICARDO BOZO


SARGENTO MORENO

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA


VILMAR DA FARMÁCIA



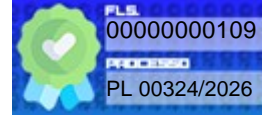
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **14/04/2026** às **10:48:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/04/2026 10:48:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4V1L5C-1M1D71-7L202U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





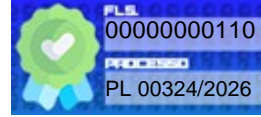
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	15	0	0	10

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 21:07:56. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 43/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>> DATA / HORA: 01/04/2026 17:34:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-934790-3P6V5P-5L6A0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



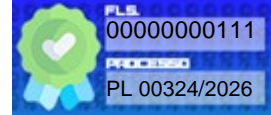
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **13/04/2026 às 21:13:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:13:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8Z0R3W-3E3N6M-7U5B4W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





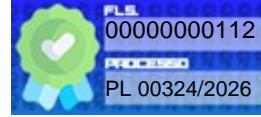
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	15	0	0	10

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 21:13:44. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 43/2026.



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 01/04/2026 17:34:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-934806-1S0U0H-7Q7W50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



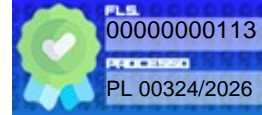
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **13/04/2026** às **21:14:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:14:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3D2K0N-2S0W3H-4L314E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





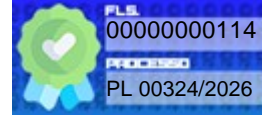
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI		FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	15	0	0	10

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/04/2026** às **21:14:13**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**.



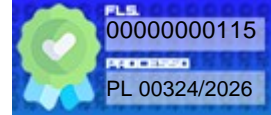
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **13/04/2026** às **21:27:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:27:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4G2I5I-0G0A8M-3Y6D6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





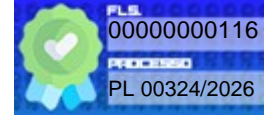
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	15	0	0	10

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 13/04/2026 às 21:27:17. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 43/2026.



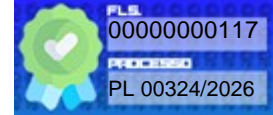
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) SUBEMENDA À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **13/04/2026** às **21:28:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:28:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0C4P2B-1C2W1A-1H4Y5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





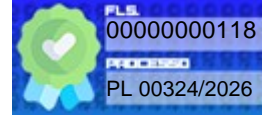
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE ABRIL DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

	CABO RENATO ABDALA		FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE		CONTRÁRIO
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE	FAVORÁVEL
	DÉBORA ROMANI		FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA		FAVORÁVEL
	GASPAR		FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ		FAVORÁVEL
	MEIDÃO		FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA		FAVORÁVEL
	O WARTÃO		CONTRÁRIO
	OSMAIR FERRARI		CONTRÁRIO
	RICARDO BOZO		FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO		FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA		ABSTENÇÃO
	VILMAR DA FARMÁCIA		FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	11	3	1	10

RESULTADO

APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, liberado nos autos em **13/04/2026** às **21:27:43**. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**.



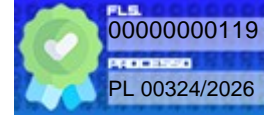
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **13/04/2026 às 21:30:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

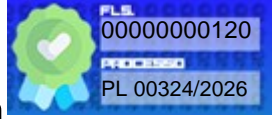
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 21:30:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-003D1Y-0Z7N5Z-1X7M1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 53 – DE 14 DE ABRIL DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 43/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 324/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Área Azul Digital, somente será permitida na forma estabelecida por esta lei.

§1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá período máximo de duas horas observado o seguinte:

I - o tempo máximo de permanência em cada vaga será de 2 (duas) horas, admitida cobrança por fração mínima de 30 (trinta) minutos, conforme regulamentação.

II - as placas indicativas da Área Azul Digital deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.

§2º O registro do estacionamento será realizado por meio de sistema digital informatizado, disponibilizado pela concessionária, com acesso por aplicativo para dispositivos móveis, agentes de venda autorizados, pontos de venda credenciados e demais meios eletrônicos autorizados pelo Município.

§3º Os locais destinados ao estacionamento regulamentado serão fixados por Decreto.

§4º As formas de pagamento e critérios de reajuste serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo em decreto regulamentador, observado os limites estabelecidos em contrato.

§5º O condutor deverá adquirir o crédito de estacionamento previamente, por um dos seguintes meios:

I - aplicativo oficial da Área Azul Digital;

II - agentes de venda autorizados;

III - pontos de venda credenciados; ou

IV - outros meios digitais que venham a ser disponibilizados pela Administração Municipal.

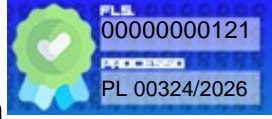
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



§6º O início do período de estacionamento será registrado digitalmente no sistema, sendo dever do condutor assegurar que o veículo esteja corretamente vinculado ao cartão ou ao aplicativo, de modo a permitir a fiscalização digital do pagamento

§7º O veículo poderá ficar estacionado na mesma vaga, no período máximo de duas horas; e

§8º No caso de não aquisição ou registro do crédito de estacionamento nos meios digitais disponíveis, ou da não correta vinculação do veículo ao sistema, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo único do art. 5º desta lei.

Art. 2º A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta lei, será feita:

- I - diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município; ou,
- II – mediante concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, nos termos do Edital e contrato.

Art. 4º O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas far-se-á:

- I - de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas); e,
- II - aos sábados, das 9h (nove horas) às 13h (treze horas).

§1º É livre o estacionamento, nas áreas delimitadas:

- I - aos domingos e feriados em todo o período;
- II - aos sábados a partir das 13h (treze horas);
- III - nos demais dias da semana, a partir das 18h (dezoito horas).

§2º Será concedida a isenção, permanecendo a obrigação de uso da mesma vaga pelo prazo máximo de duas horas, nos seguintes casos:

I - veículos oficiais pertencentes a Administração direta, indireta e fundacional, do Município, do Estado e da União, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, dos entes federados, desde que estejam devidamente identificados;

II - ambulâncias;

III - veículos em serviço de transporte público de passageiros e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a ele destinados desde que obedecida a legislação municipal;

IV - veículos a serviço da imprensa, quando em serviço, desde que devidamente identificados;

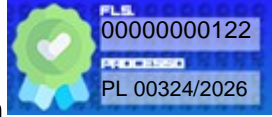
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



V- veículos de propriedade de Oficiais de Justiça quando estiverem comprovadamente em diligência judicial, devidamente identificados pelo setor competente responsável pelo estacionamento rotativo pago;

VI - veículos de Pessoas com Deficiência (PcD) desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica;

VII - veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

VIII- as motocicletas e bicicletas estacionados em locais permitidos com exclusividade;

IX- veículos de pessoas idosas desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica; e

X- veículos de táxi lotados em seus próprios pontos.

§3º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

I - de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível e canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

II - de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Órgão Gestor de Trânsito Municipal;

III - de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - de transporte de valores;

V - de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI- os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:

I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado, na mesma vaga;

II - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

III - ativar o tíquete de estacionamento em desacordo com as características do veículo utilizado, incluindo o registro para veículo diverso daquele estacionado, ou com dados incorretos, incompletos ou insuficientes para a fiscalização no aplicativo ou outro meio digital;

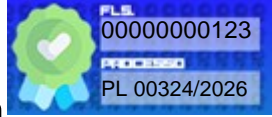
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



IV - a não renovação do crédito de estacionamento digital, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o término do período pago, observado o limite de permanência na mesma vaga;

V - o estacionamento de motos em vagas demarcadas para automóveis sem o acionamento do tíquete digital.

Parágrafo único. Os infratores serão autuados conforme o Código de Trânsito Brasileiro através dos Agentes de Trânsito Municipais ou Policiais Militares.

Art. 6º A exigência de preço para estacionamento rotativo de veículos não acarretará, ao Município ou à concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Art. 7º Para criação, ampliação, eliminação ou modificação de novos trechos ou vagas de Área Azul, será obrigatório parecer técnico da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, com relação à viabilidade da implantação, e após publicação de Decreto autorizativo, a implantação de sinalização deverá ser executada pela concessionária.

Art. 8º A proposta econômica da licitante à concessão do serviço público deverá conter o valor referente à Outorga ofertada, não inferior a 10%, e será calculada sobre a Receita Tarifária de toda a arrecadação mensal.

Art. 9º Da totalidade dos valores repassados ao Município a título de outorga pela concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul), serão obrigatoriamente destinados 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal do Idoso – FMI e 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, permanecendo em vigor os atuais locais de estacionamento de Área Azul.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 6.079, de 14 de novembro de 2017 e nº 6.206, de 13 de junho de 2018.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

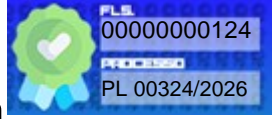
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:21:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-947777-4Z6P1F-0U3E5R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



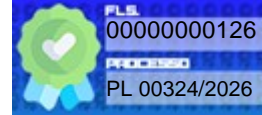
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 27/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **14/04/2026 às 08:21:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:30:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0J8I2K-5X8U2H-4T0Q2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos nºs 48 a 56/2026 referentes, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 19/2026, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 21/2026, bem como aos Projetos de Lei nºs 39, 41, 42, 43, 44, 63 e 74/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 14/04/2026 08:54:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-947894-7X6X8C-6T7Q1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





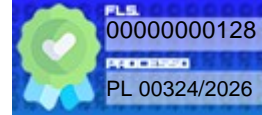
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	14/04/2026 09:56:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 138/2026** - chave de acesso: **PROTM-947894-7X6X8C-6T7Q1W**, adicionado em **14/04/2026 às 08:54:32**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





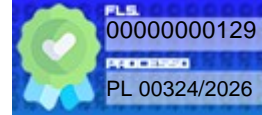
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 138/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **14/04/2026 às 10:43:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 14 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 14/04/2026 10:43:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT4T4U0N-0ZZF2H-4A5G0L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-04-14 14:42

Boa tarde,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 14/04/2026 14:26, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 138/2026 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações/correções nos Projetos de Lei nºs 39, 41, 44 e 63/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 15/04/2026 08:22:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-949086-5D1P5K-2M2E0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





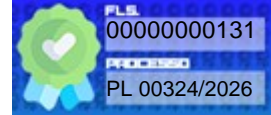
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **15/04/2026 às 08:22:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/04/2026 08:22:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5B201X-8B8L1A-3S7K3U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





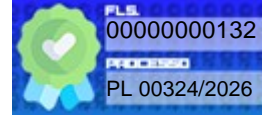
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **15/04/2026** às **14:30:52**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 414, de 15 de abril de 2026

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$25.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.341, de 05 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2026 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Votuporanga

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Votuporanga

Função: 01 - Legislativa

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Atividade: 2118 - Manutenção e Conservação da Câmara Municipal

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.46 Auxílio Alimentação

Fonte 01 - Tesouro

Valor R\$ 25.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Votuporanga

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Votuporanga

Função: 01 - Legislativa

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Atividade: 2118 - Manutenção e Conservação da Câmara Municipal

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Valor R\$ 25.000,00 11

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 415, de 15 de abril de 2026

(Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores - Área Azul Digital)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Área Azul Digital, somente será permitida na forma estabelecida por esta lei.

§1º A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá período máximo de duas horas observado o seguinte:

I - o tempo máximo de permanência em cada vaga será de 2 (duas) horas, admitida cobrança por fração mínima de 30 (trinta) minutos, conforme regulamentação.

II - as placas indicativas da Área Azul Digital deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.

§2º O registro do estacionamento será realizado por meio de sistema digital informatizado, disponibilizado pela concessionária, com acesso por aplicativo para dispositivos móveis, agentes de venda autorizados, pontos de venda credenciados e demais meios eletrônicos autorizados pelo Município.

§3º Os locais destinados ao estacionamento regulamentado serão fixados por Decreto.

§4º As formas de pagamento e critérios de reajuste



serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo em decreto regulamentador, observado os limites estabelecidos em contrato.

§5º O condutor deverá adquirir o crédito de estacionamento previamente, por um dos seguintes meios:

I - aplicativo oficial da Área Azul Digital;

II - agentes de venda autorizados;

III - pontos de venda credenciados; ou

IV - outros meios digitais que venham a ser disponibilizados pela Administração Municipal.

§6º O início do período de estacionamento será registrado digitalmente no sistema, sendo dever do condutor assegurar que o veículo esteja corretamente vinculado ao cartão ou ao aplicativo, de modo a permitir a fiscalização digital do pagamento

§7º O veículo poderá ficar estacionado na mesma vaga, no período máximo de duas horas; e

§8º No caso de não aquisição ou registro do crédito de estacionamento nos meios digitais disponíveis, ou da não correta vinculação do veículo ao sistema, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo único do art. 5º desta lei.

Art. 2º A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º desta lei, será feita:

I - diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município; ou,

II - mediante concessão do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, nos termos do Edital e contrato.

Art. 4º O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas far-se-á:

I - de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas); e,

II - aos sábados, das 9h (nove horas) às 13h (treze horas).

§1º É livre o estacionamento, nas áreas delimitadas:

I - aos domingos e feriados em todo o período;

II - aos sábados a partir das 13h (treze horas);

III - nos demais dias da semana, a partir das 18h (dezoito horas).

§2º Será concedida a isenção, permanecendo a obrigação de uso da mesma vaga pelo prazo máximo de duas horas, nos seguintes casos:

I - veículos oficiais pertencentes a Administração direta, indireta e fundacional, do Município, do Estado e da União, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, dos entes federados, desde que estejam devidamente identificados;

II - ambulâncias;

III - veículos em serviço de transporte público de passageiros e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a ele destinados desde que obedecida a legislação municipal;

IV - veículos a serviço da imprensa, quando em serviço, desde que devidamente identificados;

V - veículos de propriedade de Oficiais de Justiça

quando estiverem comprovadamente em diligência judicial, devidamente identificados pelo setor competente responsável pelo estacionamento rotativo pago;

VI - veículos de Pessoas com Deficiência (PcD) desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica;

VII - veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

VIII - as motocicletas e bicicletas estacionados em locais permitidos com exclusividade;

IX - veículos de pessoas idosas desde que estacionadas nas vagas a elas destinadas e os veículos estejam devidamente identificados com a credencial específica; e

X - veículos de táxi lotados em seus próprios pontos.

§3º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

I - de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível e canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

II - de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Órgão Gestor de Trânsito Municipal;

III - de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - de transporte de valores;

V - de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

VI - os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta lei:

I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado, na mesma vaga;

II - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

III - ativar o tíquete de estacionamento em desacordo com as características do veículo utilizado, incluindo o registro para veículo diverso daquele estacionado, ou com dados incorretos, incompletos ou insuficientes para a fiscalização no aplicativo ou outro meio digital;

IV - a não renovação do crédito de estacionamento digital, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o término do período pago, observado o limite de permanência na mesma vaga;

V - o estacionamento de motos em vagas demarcadas para automóveis sem o acionamento do tíquete digital.

Parágrafo único. Os infratores serão autuados conforme o Código de Trânsito Brasileiro através dos Agentes de Trânsito Municipais ou Policiais Militares.

Art. 6º A exigência de preço para estacionamento



rotativo de veículos não acarretará, ao Município ou à concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Art. 7º Para criação, ampliação, eliminação ou modificação de novos trechos ou vagas de Área Azul, será obrigatório parecer técnico da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, com relação à viabilidade da implantação, e após publicação de Decreto autorizativo, a implantação de sinalização deverá ser executada pela concessionária.

Art. 8º A proposta econômica da licitante à concessão do serviço público deverá conter o valor referente à Outorga ofertada, não inferior a 10%, e será calculada sobre a Receita Tarifária de toda a arrecadação mensal.

Art. 9º Da totalidade dos valores repassados ao Município a título de outorga pela concessão do sistema de estacionamento rotativo pago (Área Azul), serão obrigatoriamente destinados 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal do Idoso - FMI e 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art.10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, permanecendo em vigor os atuais locais de estacionamento de Área Azul.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 6.079, de 14 de novembro de 2017 e nº 6.206, de 13 de junho de 2018.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandra Aparecida dos Santos Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 416, de 15 de abril de 2026

(Institui o programa de Parcerias Público-Privadas e de Concessões do Município de Votuporanga/SP e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-

Privadas e de Concessões no âmbito da administração pública direta do Município de Votuporanga/SP, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

§1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º O Programa de PPP observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

IV - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

V - transparência nos procedimentos e decisões;

VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

IX - participação popular; e

X - qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação aquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 4º Ficam autorizadas desde já a implantação de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Votuporanga/SP para as áreas de iluminação pública, infraestrutura e segurança pública.



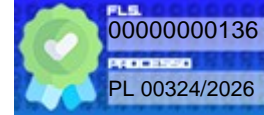
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.415, DE 15 DE ABRIL DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 43/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 324/2026** em **16/04/2026 às 15:29:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de abril de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/04/2026 15:29:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7V7X0C-3V7K0A-2U5C30 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

